



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2206

Manaus, Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 235/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2021.013015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3.º, § 3.º do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabeleceu critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

CONVOCAR "ad referendum" do colendo Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para 105ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 08/09/2021 até 09/09/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 237/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Edital N.º 0042/2021/CGMP-CORREIÇÃO, datado de 25/08/2021, que convocou a Exma. Sra. Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para acompanhar o procedimento de Correição Ordinária a ser efetuada na 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no dia 09/09/2021;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 3.º, § 3.º do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabeleceu os critérios de substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 29, inciso XVII da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad referendum" do colendo Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial,

para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no período de 05/09.2021 a 10/09/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2144/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, restabelecido pela Portaria n.º 1728/2021/PGJ, datada de 26.07.2021, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2145/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 31/08/2021, o teor da Portaria nº 2135/2021/PGJ, datada de 27/08/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2146/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 08/09/2021, o teor da Portaria nº 1648/2021/PGJ, datada de 16/07/2021, que designou a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na Promotoria de Justiça da comarca de Presidente Figueiredo, a contar de 26/07/2021, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2148/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Itamarati, para a Promotoria de Justiça da comarca de Guajará, no período de 01/09/2021 a 15/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2149/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora designada para atuar com exclusividade na 55ª Promotoria de Justiça Especializada nos Direitos Humanos à Educação, para a 59ª Promotoria de Justiça Especializada nos Direitos Humanos à Educação, a contar de 01/09/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2150/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara Família), para a 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Família), no período de 08/09/2021 a 17/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2156/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.014473, em que figura, como parte interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível, fixada pela Portaria n.º 1478/2021/PGJ, datada de 30.06.2021, na forma abaixo discriminada:

Período: 05 a 11.09.2021

EXCLUIR:

Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

INCLUIR:

Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2167/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 02.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2172/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o ATO Nº 196/2021/PGJ;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 1737/2021/PGJ;

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a Presidência da Comissão Examinadora para o Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2174/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000358-35.2019.8.04.4100, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2175/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do CONVITE (0688257) remetido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Procedimento Interno - SEI n.º 2021.014779);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, para, na condição de representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, participar da solenidade de lançamento do "Projeto Puxirum - Interiorização da Política de Autocomposição no Amazonas", a realizar-se no dia 02 de setembro de 2021 (quinta-feira), às 10 horas, no auditório José Lemos, situado na Rua Pedro Pastor, n.º 41, Centro, município de Manaquiri/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0671/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.014428 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do TEN. CEL. PAULO EMÍLIO VIEIRA DE MELO, Assessor de Segurança Institucional, ao município de Rio Branco/AC, no período de 01 a 03 de setembro de 2021, a fim de promover a segurança do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, no 1º Encontro de Procuradores-Gerais de Justiça e Corregedores-Gerais do Ministério Público da Região Norte;

II - CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus / Rio Branco / Manaus e 2,5 (duas e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0689/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.013497 - SEI,

RESOLVE:

I - ADITAR os órgãos ministeriais sobre os quais se dará a atuação do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 636/2021/SUBADM, de 16.08.2021, incluindo-se a 39.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2ª Vara Família) e da 71ª Promotoria de Justiça de Manaus (Fazenda Pública);

II - INCLUIR a servidora FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, Agente Técnico-Jurídico, na composição do susomencionado grupo de trabalho.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0693/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.014370 e 2021.008577 – SEI,

RESOLVE:

EXCLUIR o servidor CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA, Agente Técnico-Jurídico, do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 558/2021/SUBADM, datada de 19.07.2021, alterado pela Portaria n.º 580/2021/SUBADM, datada de 26.07.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0695/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013962 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 0655/2021/SUBADM, de 19 de agosto de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Agente Técnico - Engenheiro Civil, Delcídes Mendes da Silva Junior, Agente de Apoio - Administrativo e Oriali Corrêa dos Santos, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Manacapuru/AM, no período de 20 de agosto de 2021, com o objetivo de reocupar e readequar o leiaute das Promotorias de Justiça do referido Município;

II – CONCEDER-LHES 0,5 (meia) diárias, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de agosto de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 03 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. Ofício n.º 009.2021.GAB.PGJ.0674145.2021.010065, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Tefé (AM), Portaria n.º 1415/2021/PGJ, nos dias 28 e 29.06.2021, a fim de participar de audiência com o Exmo. Sr. Nicson Marreira de Lima, Prefeito Constitucional de Tefé, com o intuito de pleitear o acesso à Justiça e a instalação de um polo do Ministério Público na região, bem como a adequação da infraestrutura daquela Comarca;

2. REQUERIMENTO N.º 25.2021.01PROC.0673254.2021.012905, a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, solicita sua saída da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas, 2021-2022, por não conseguir conciliar as diversas agendas dos trabalhos institucionais.

IV – Leitura da ordem do dia:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. REQUERIMENTO N.º 45.2021.SGMP.0686100.2021.012056.
Assunto: Transferência de 10 (dez) dias de férias regulamentares¹, já devidamente autorizadas por este e. CPJ, concedidos nos termos da Resolução n.º 033/2021-CPJ, referentes à 1.ª etapa do período aquisitivo de 2020/2021, anteriormente deferidas para usufruto a contar de 08/09/2021, para fruição a contar de 13/09/2021.
Interessado: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça.
1 Art. 33, inciso XXVIII, da LC 011/93.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. SINDICÂNCIA n.º 10.2019.00000035-1.
Assunto: Recurso contra decisão proferida pela Comissão de Sindicância, instaurada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Recorrente: Exmo. Sr. promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. A. G. P. de S..
Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000217-6.
Assunto: Propositura de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça – RICPJ, a fim de acrescentar dispositivo que permita a manifestação de membros, parentes entre si, sobre assuntos que não apresentem interesses

subjetivos, quais sejam, aqueles de cunho unicamente institucional.
Proponente: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.
Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000084-5.
Assunto: Requer a alteração do Art. 6.º, §1.º, da Resolução n.º 023/2020-CPJ.
Requerente: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.
Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000088-9.
Assunto: Recurso em face de decisão proferida no DESPACHO N.º 146.2020.06AJ-SUBADM.0570579.2020.005226.
Recorrente: Coordenadoria de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO).
Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00001037-2.
Assunto: A Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, solicita esclarecimentos acerca da extensão interpretativa do art. 5.º, I, Resolução/CPJ n.º 036/2019-CPJ, mais especificamente sobre a atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública para a propositura de ações de improbidade contra agentes individualmente considerados.
Interessada: Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara.
Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000254-3.
Assunto: Recurso Administrativo Inominado contra Decisão exarada no DESPACHO N.º 181.2021.02AJ-PGJ.0649830.2021.007036, que negou provimento ao Recurso Administrativo n.º 12.2021.52PROM_MAO_0626950.2021.007036, interposto em face do Despacho n.º 233.2021.05AJ-SUBADM.0622699.2021.004563.
Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, titular da 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção dos Direitos do Consumidor. Castro & Gerhard Advogados Associados: Advogado Daniel Cardoso Gerhard, OAB/MG 101.473, OAB/AM A-1.317.
Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA
(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000858-8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000201 (SEI_2019.015391).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Assunto: Dirimir conflito negativo de atribuições entre a 61.^a PROCEAPSP e a 57.^a PRODHC, quanto à atuação concernente aos fatos constantes na Notícia de Fato n.º 040.2019.001382.

Suscitante: O Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça titular da 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 61.^a PROCEAPSP. Suscitado: O Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57.^a PRODHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000045-6 (SEI_2021.001453).

Assunto: Resolução n.º 023/2020-CPJ. Consulta sobre como proceder quanto ao aparente conflito parcial da Resolução n.º 023/2020-CPJ com o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Géber Mafra Rocha, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448.

Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de justiça.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000176 - Processo n.º 1242271.2018.PGJ (Auto n.º 2018/6157).

Assunto: Proposta de modificação das atribuições da 8.^a Promotoria de Justiça da Capital, de modo a especializá-la em crimes contra a ordem tributária.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000867-7 (PRINCIPAL). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000255.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Sindicância n.º 001.2019.001428. Encaminha PGA ao CPJ mediante a decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000868-8 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000256.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 001.2020.000174. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000869-9 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000323.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Sindicância n.º 001.2019.001508. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000870-0 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000325.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 001.2020.000281. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

7. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000103-3.

Assunto: indicação de Membros para integrar o Conselho Diretor do FAMP, para o biênio 2021/2023, a contar de 22 de abril de 2021.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 10.2021.00000312-6.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da Decisão exarada pelo Colegiado Conselho Superior do Ministério Público que acolheu, à unanimidade e na integralidade o Relatório Final de n.º 1.2021.CE-PT2552/2020/PJ.06431889.2019.018965, nos termos do assentado no Extrato de Resolução n.º 076/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 19/07/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Roberto Nogueira.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

9. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2019.00002574-3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001016.

Assunto: Proposta de legislação para viabilizar a participação do Ministério público nas arrecadações provenientes de custas e emolumentos dos serviços notariais e registrais extrajudiciais no Estado do Amazonas.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

10. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2020.00003797-2.

Assunto: Recurso administrativo em face de Conflito negativo de atribuições entre a 26.^a Promotoria de Justiça (Auditoria Militar) e 61.^a PROCEAP.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Marcelo Pinto Ribeiro, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 26.^a PJ (Auditoria Militar).

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

EXTRATO

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 02 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV – Comunicações dos Conselheiros:

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 10.2021.00000034-4.

Assunto: Relatório Final da Comissão Especial formada pela Portaria n.º 0396/2021/PGJ para apurar suposta prática, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. d. C. C., de descumprimento dos deveres funcionais previstos nos incisos VIII e XXVII do art. 118, c/c a infração disciplinar prevista no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C..

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 086/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça Substitutos, pelo critério de merecimento, à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins:

1.º escrutínio: Dr. Marcelo Bitarães de Souza Barros, com 6 (seis) votos, segunda participação seguida em lista de merecimento;

2.º escrutínio: Dr. Rafael Augusto Del Castilo da Fonseca, com 6 (seis) votos, primeira participação em lista de merecimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 087/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 088/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE
(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 0043/2021/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, vem retificar o Edital anteriormente expedido referente à Correição Ordinária a ser efetuada na comarca de São Sebastião do Uatumã, para constar como comissão de correição a Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christiane Corrêa Bento da Silva, que será auxiliada pela Agente Técnico Jurídico, Marcela Almeida Nôvo, para que procedam aos trabalhos correicionais na comarca acima especificada, no dia 09/09/2021, a partir das 9 horas da manhã. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Ynna Breves Maia e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 01 de setembro de 2021.

SILVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Edital de Intimação n.º 0144/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00001928-9
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaou Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaou Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001928-9 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0572/2021/54PJ, de 30.08.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 01 de setembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório
N.º0044/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000457-4
Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001070-0, em trâmite nesta 54.ª PRODHSP, instaurada a partir de Manifestação formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e recebida pela 42ª Promotoria de Justiça, contendo denúncia onde relata-se que o Sr. Bernardo Neurimar Mendonça da Paz, pessoa idosa com 64 anos de idade, encontrava-se internado, com diagnóstico de Covid/19, desde o dia 20/01/2021 no SPA Zona Norte/Galieia, mas o referido aparelho de saúde não estaria oferecendo os necessários exames e tratamentos adequados, bem como solicitava a parte Notificante a sua transferência a uma unidade hospitalar da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0514/2021/54PJ, de 20.08.2021, por meio do qual foi determinada a instauração do devido Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR AS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO OFERTADAS AO SENHOR BERNARDO NEURIMAR MENDONÇA DA PAZ, PESSOA IDOSA DE 64 ANOS, COM DIAGNÓSTICO DE COVID/19, DESDE 20/01/2021, QUE ENCONTRAVA-SE INTERNADO NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO, ENFERMEIRA ELIAMEME RODRIGUES MADY (SPA DA GALIEIA).

DETERMINAR:

- I. O registro do competente Procedimento Preparatório;
- II. A juntada dos documentos acima mencionados;
- III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;
- IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
- V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 29 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório
n.º 0041/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000435-2
Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000462-0, em trâmite nesta 54ª PRODHSP, onde relata-se suposta negativa de atendimento ocorrida por volta das 21:50h do dia 01/02/2021, no âmbito do SPA da Galiléia.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR POSSÍVEL RECUSA DE ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, QUE BUSCARAM ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (SPA) ENFERMEIRA ELIAMEME RODRIGUES MADY (SPA DA GALILÉIA), NO DIA 01 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

DETERMINAR:

- I. O registro do competente Procedimento Preparatório;
- II. A juntada dos documentos acima mencionados;
- III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;
- IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
- V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 27 de agosto de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara

PORTARIA DE PROMOTORIA

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório
n.º 0042/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000458-5
Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000005-6, em trâmite nesta 54ª PRODHSP, por meio da qual questiona-se a devida assistência de pacientes com covid-19 com atendimento iniciado pelos Spas e Ubs de Manaus e o plano de emergência para a disponibilização de leitos de unidade de terapia intensiva para os pacientes que apresentam agravamento da doença;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0512/2021/54PJ, de 18.08.2021, por meio do qual foi determinada a instauração do devido Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PACIENTES COM COVID-19 COM ATENDIMENTO INICIADO PELOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO (SPAs) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs) DE MANAUS E O PLANO DE EMERGÊNCIA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PARA OS PACIENTES QUE APRESENTAM AGRAVAMENTO DA DOENÇA.

DETERMINAR:

- I. O registro do competente Procedimento Preparatório;
- II. A juntada dos documentos acima mencionados;
- III. A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;
- IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
- V. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em

arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 29 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0141/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000315-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000315-3 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0503/2021/54PJ, de 18.08.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 29 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0142/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00003966-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003966-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0515/2021/54PJ, De 20.08.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 29 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2021/50PJ

Inquérito Civil n.º 06.2021.00000426-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO N.º 11.2021.00001107-4 e anexos;

RESOLVO:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000426-3 para apurar necessidade de instalação de rede de esgoto adequada no Bosque Residencial Portinari, indicada por seus moradores, considerando que atualmente o esgoto in natura está sendo escoado diretamente em lago natural;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
 - 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
 - 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
 - 4) Requisitar à SEMINF o cumprimento ao Ofício 0071/2021/50PJ, a fim de que esclareça com urgência se o projeto aprovado no órgão foi de loteamento ou casas. Se casas, qual o sistema de esgotamento sanitário consta do projeto aprovado. Prazo de 10 dias.
- Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 31 de agosto de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2021/50PJ

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2021.00000425-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual

nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO N.º 11.2021.00000837-0 e a INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 105/2021 – SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2021.00000425-2 para apurar invasão em Área de Preservação Permanente dada em um terreno próximo ao Condomínio Tales de Mileto, acesso pela rua Ademar Barros, Flores, Manaus-AM;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Procedimento Investigativo Criminal, com a devida autuação;
 - 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
 - 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
 - 4) Requisitar à DEMA o cumprimento ao Ofício 127/2021/50PJ.
- Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 31 de agosto de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0011/2021/02PRO_IRA

09.2021.00000334-2

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, I, II, VII, VIII e IX da Constituição da República, do art. 3º, inc. X e 4º, VI, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, dos arts. 2º e 3º da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, e do art. da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, está expresso que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça notícia de fato visando a inclusão de adolescentes acolhidos no Abrigo O Coração do Pai no mercado de trabalho.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que atualmente os menores estão participando de curso de capacitação junto ao SENAI;

CONSIDERANDO ainda, que será necessário acompanhar a inclusão no mercado de trabalho, futuramente;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a inclusão de adolescentes acolhidos no Abrigo O Coração do Pai no mercado de trabalho, e ainda:

1 – Autuação das peças em anexo;

2 – Afixar cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade, ex vi do disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 011, de 17/12/93;

3 – Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

31 de agosto de 2021.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0017/2021/56PJ

Portaria nº 0017/2021/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2021.00000462-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia anônima que, em síntese, informa que pessoa idosa, Sra. Deuzarina de Nazaré dos Santos Bastos, de 68 anos, doente de um dos membros inferiores, foi abandonada, por seus filhos Rosilene, Paulo e Patrícia, no pátio de uma casa localizada na Rua 8, nº 283, bairro Alvorada 2;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2021.00000462-0 para apurar suposta situação de abandono e negligência sofrido por pessoa idosa, Sra. Deuzarina de Nazaré dos Santos Bastos, de 68 anos de idade, conduta atribuída aos filhos Rosilene, Paulo e Patrícia;

II – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus - AM, 31 de agosto de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0018/2021/56PJ

Portaria nº 0018/2021/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2021.00000461-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º da lei 13.146/15 dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia anônima, versando sobre interesse individual, em que Requerente relata que senhora a Dionísia Almeida, curadora e responsável pela Sra. Idernilse Almeida Amazonas, pessoa com deficiência, está sendo pressionada psicologicamente por Eliilson Almeida Amazonas e Sandra Maria Amazonas de Souza, para que lhes entregue os valores do benefício da mencionada senhora;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00000461-9 para apurar suposta situação de abuso financeiro sofrido por pessoa com deficiência, Sra. Idernilse Almeida Amazonas, conduta atribuída a Eliilson Almeida Amazonas e Sandra Maria Amazonas de Souza;

II – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Inquérito Civil.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 31 de agosto de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2021/0000059210.02PROM_CIZ

Procedimento Investigatório Criminal n. 244.2020.000085

Despacho

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de tortura, por Delegado de Polícia Civil e Policiais, contra Lázaro Nunes Rodrigues.

Destarte, os fatos ocorreram, em tese, no ano de 2006 e, até a presente data, não houve o esclarecimento de quem teriam sido os autores do fato.

Com efeito, para fins de instrução deste procedimento, foram requisitadas: a) da 1ª Vara da Comarca de Coari, cópia do processo físico n. 405/2006; b) da Delegacia-Geral de Polícia Civil do Amazonas, que informasse os nomes do delegado e policiais civis lotados em Coari na época dos fatos, bem como suas fichas funcionais; e c) Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, cópia da sindicância instaurada para investigar os fatos narrados neste procedimento. No entanto, não obteve-se resposta de nenhum Órgão.

É o relatório.

Como se sabe, o Ministério Público, titular da ação penal pública, deve oferecer a denúncia somente quando tiver elementos mínimos para a formação de sua opinião delicti. Tais elementos probatórios devem comprovar a materialidade delitiva e indícios, ainda que mínimos, de autoria.

Em verdade, a presença de provas de materialidade e de autoria delitivas constitui uma das condições da ação penal, denominada de justa causa, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Com efeito, causa ausente a justa causa para a atuação do titular da ação penal, a denúncia ofertada deve ser rejeitada pelo Estado-Juiz.

No caso sub examine, a vítima encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível a coleta de seu depoimento. Nesse diapasão, não há testemunhas oculares, nem qualquer outra que possa indicar, ainda que de forma minimamente aceitável, o autor do fato criminoso.

De fato, o depoimento prestado pela vítima não permite a produção de qualquer elemento probatório, ainda que mínimo, sobre o autor do crime. Ademais, a única forma de possível identificação dos autores (por meio das diligências requisitadas da 1ª Vara da Comarca de Coari, da Delegacia-Geral de Polícia Civil do Amazonas e da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas) restou-se frustrada diante da inércia desses Órgãos.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 65 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, em razão da ausência de indícios mínimos de autoria e da inexistência de novas diligências a serem realizadas, sem prejuízo de que, em caso de surgimento de novas provas, seja proposta a ação penal, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, em seu enunciado de Súmula n.º 524.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Determino a Agente de Apoio que:

Encaminhe-se os presentes autos, com a promoção de arquivamento, ao

Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 65, §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 19 de agosto de 2021.

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2021/0000063646.02PROM_CIZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 245.2021.000040, que noticiou a prática de possíveis irregularidades relacionados ao pregão presencial nº 067/2017, que teve contrato com preços acima da média de mercado, o que indica indícios de fraude;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores elementos de investigação para futura ação deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº -2ªPJC, a fim de “apurar irregularidade consistente na instauração do pregão nº 067/2017, cujo contrato teve preços acima da média de mercado”;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de

acompanhamento digital;

III – OFICIAR a Prefeitura de Coari, para que encaminhe o processo integral relacionado ao pregão nº 067/2017;

IV – OFICIAR ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que informe se existe algum procedimento relacionado ao pregão nº 067/2017, ou se já existe julgamento ou análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Coari relacionadas ao exercício de 2017;

V – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato “pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari-AM, 01 de setembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0036/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001173-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.0000451-9 “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Edinaldo Pereira de Sousa quando da sua prisão em flagrante”, e determinar:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRADO.

Manaus, 30 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça Respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO n.º 0018/2021/80ªPJ

80ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO n.º 0018/2021/80ªPJ

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00002779-0 - SAJ/MP, pela qual se noticia possível prática de crime contra a ordem tributária, por meio de sonegação de impostos (ICMS), fato atribuído a Natura, apresentando-se o Noticiante como

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

consumidor, que, por meio eletrônico, adquiriu produtos nas datas de 03/05/2021 e 02/07/2021, tendo observado haver pago valores maiores que os constantes nas notas fiscais dos produtos adquiridos. É o relato quanto ao essencial.

O exame dos documentos apresentados pelo Noticiante revelam que o valor pago é composto pelo preço do produto adquirido e por consultoria, sendo inclusive identificada uma das consultoras (Helenilza Quintela Julião).

Nestes termos, a nota fiscal contestada corresponde ao valor do produto adquirido, emitida no Estado do Pará.

Vê-se, portanto, inexistir qualquer indício da prática do crime contra a ordem tributária noticiado, com o que se impõe o arquivamento.

Posto isso, indefiro a instauração de procedimento investigativo criminal e determino o arquivamento da Notícia de Fato.

Dê-se publicidade na forma regimental, com notificação pessoal do Noticiante, de preferência por meio eletrônico, se disponível o meio de contato.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 31 de agosto de 2021.

Valber Diniz da Silva
Promotor de Justiça

Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICAR qualquer parte interessada na Notícia de Fato em epígrafe, cujo objeto trata de atendimento ao público realizado no dia 12 de junho de 2018, onde a

Sra. Jacielma Pinheiro de Souza manifestou interesse na realização de internação compulsória de seu pai, para fins de tratamento de adicção., para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Coari/AM, 30 de agosto de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO Nº AVISO Nº 0098/2021/58PRODHSP

AVISO Nº 0098/2021/58PRODHSP

Manaus, 19 de agosto de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000883-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o Noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000883-7, sobre SUPOSTA FURA-FILA DA VACINA COVID, pelo fato da mesma encontrar-se desprovida de provas e de informações mínimas para o início de uma apuração, não sendo possível completá-la, uma vez que o denunciante é anônimo.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

DIVERSOS

AVISO Nº 2021/0000062522.02PROM_CIZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM

Aviso de Arquivamento

Notícia de Fato nº 244.2020.000050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do Art. 23-A, inciso III da

REQUERIMENTO Nº 143075/2021

Interessado: Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/09/2021 a 17/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 143403/2021

Interessado: Carlos Eduardo Cavalcante Esteves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/09/2021 a 28/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 6 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 144321/2021

Interessado: Dinglison Pinto da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 08/09/2021 a 27/09/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 144650/2021

Interessado: Abraão Moisés Queiroz Matalon
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 08/09/2021 a 17/09/2021.

Patrícia Costa Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 144712/2021

Interessado: André Pereira da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/10/2021 a 27/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 144886/2021

Interessado: Bruno Cordeiro Lorenzi
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 03/11/2021 a 12/11/2021, para fruição no período de 18/10/2021 a 27/10/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 144919/2021

Interessado: Bruno Pinho da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/09/2021 a 08/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145140/2021

Interessado: Luhana Nyeves Martins Soares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/08/2021 a 12/08/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145338/2021

Interessado: Jonathan Alves Galdino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 14/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145452/2021

Interessado: Artur Miranda Magno de Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 16/11/2021 a 30/11/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145453/2021

Interessado: Gissely Guimarães Carneiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2021 a 09/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145602/2021

Interessado: Wanessa Silva Nobre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 14/09/2021 a 23/09/2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145603/2021

Interessado: Wanessa Silva Nobre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 07/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145668/2021

Interessado: Renato Paz Alves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 13/09/2021 a 22/09/2021, para fruição no período de 02/08/2021 a 11/08/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145669/2021

Interessado: Renato Paz Alves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 12/08/2021 a 21/08/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145822/2021

Interessado: Leandro Nobre de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 18/08/2021 a 27/08/2021, para fruição no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 145824/2021

Interessado: Waldir Oriente de Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 23/08/2021 a 01/09/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: Carlos Vinicius Andrade de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 20/09/2021 a 09/10/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145837/2021

Interessado: Elvimar Rocha de Melo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 01/10/2021 a 30/10/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146215/2021

Interessado: Luhana Nyeves Martins Soares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 05/10/2021 a 14/10/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 145882/2021

Interessado: Yano Costa Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 20/09/2021 a 07/10/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146216/2021

Interessado: Luhana Nyeves Martins Soares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 18/10/2021 a 06/11/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146075/2021

Interessado: Hellen do Socorro Farias de Moura
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 20/09/2021 a 29/09/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146221/2021

Interessado: Kellvin do Nascimento Sobrinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/09/2021 a 01/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146076/2021

Interessado: Hellen do Socorro Farias de Moura
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 09/12/2021 a 18/12/2021, para fruição no período de 30/09/2021 a 09/10/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146263/2021

Interessado: Saulo Diego Soares Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 10/11/2021 a 19/11/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146129/2021

Interessado: Daniela Teixeira Antony
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 20/09/2021 a 09/10/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146264/2021

Interessado: Tatiana Dominiak Soares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2021 a 05/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146199/2021

Interessado: Carlos Vinicius Andrade de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 20/09/2021 a 09/10/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146356/2021

Interessado: Dinglison Pinto da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de 13/10/2021 a 15/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146357/2021

Interessado: Dinglison Pinto da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 18/10/2021 a 27/10/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146359/2021

Interessado: Ronaldo Sampaio Mello
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146428/2021

Interessado: Wlândia Rachel Maia da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2021 a 05/11/2021, anteriormente fixado de 05/11/2021 a 09/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 146448/2021

Interessado: Silvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/10/2021 a 15/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Silvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Extraordinária por videoconferência

Data da Sessão: 02/09/2021, às 9h

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

| Item | Detalhamento do Auto | Relator |
|--------------------------------------|--|---------------------------|
| Dr. Adelson Albuquerque Matos | | |
| 01 | <p>Notícia de Fato: 01.2020.00004011-1</p> <p>Assunto: apurar omissão suposta omissão em prestar atendimento emergencial consistente em Procedimento Cirúrgico decorrente de “Osteonecrose da Cabeça Femoral” no âmbito do Sistema Único de Saúde.</p> <p>Parte (s) Interessada (s): Paulo Alfonso Sampaio Dantona.</p> <p>Origem: 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|--|--|---|
| 01 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000391 (019.2018).</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais ilícitos praticados pela Prefeita Municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p> | <p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 02 | <p>Inquérito Civil: 168.2019.000001.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas no período de 01 de setembro de 2014 à 23 de agosto de 2015 por parte da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado</p> | <p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ GARANTIDO, NO PERÍODO DE 2014 E 2015. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO Nº 81/2014 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|--------------------------------------|--|---|
| | <p>do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.^a Promotoria de Justiça de Parintins.</p> | | <p>POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O INSTITUTO BOI BUMBÁ GARANTIDO. DIVERSAS IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA ANÁLISE TÉCNICA. RECOMENDAÇÃO ELABORADA PELA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL NO SENTIDO DE QUE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ADOTE AS MEDIDAS PERTINENTES AO RESARCIMENTO DO ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE AVERIGUAR AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO PODER PÚBLICO RELATIVAMENTE AO DANO AO ERÁRIO APURADO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 03 | <p>Inquérito Civil: 121.2018.000094.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível denúncia de dano ambiental causado por 16 barragens da Mineração Taboca, localizada na Vila do Pitinga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de</p> | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL CAUSADO PELAS BARRAGENS DA MINERAÇÃO TABOCA. RELATÓRIOS DO DNPM E DO IPAAM OS QUAIS RELATAM A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO SUGERIDAS PELOS ÓRGÃOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AR-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------|--|--|
| | Presidente Figueiredo. | | QUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. OFICIAR AOS ÓRGÃOS PARA QUE APRESENTEM RELATÓRIO ATUALIZADO DE VISTORIA TÉCNICA A SER REALIZADA NA MINERAÇÃO TABOCA. POSSÍVEL RISCO DE DANO AMBIENTAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | |
| 04 | <p>Inquérito Civil: 121.2018.000028.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Contrato n.º 018/2017 – Locação de imóvel.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 05 | <p>Inquérito Civil: 121.2018.000071.</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA DE ESTRUTURA MATERIAL E HU- | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos |

| | | | | |
|----|--|--------------------------------------|---|---|
| | <p>a falta de estrutura material e humana no âmbito do Hospital Geral Eraldo Neves Falcão e também as circunstâncias que levaram à morte de recém-nascidos no mês de abril de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p> | | <p>MANA NO ÂMBITO DO HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO. INVESTIGAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DAS MORTES DE RECÉM-NASCIDOS NO MÊS DE ABRIL DE 2014. RELATÓRIOS MÉDICOS APRESENTADOS ACERCA DOS ÓBITOS DOS NASCITUROS. REFORMA GERAL DA UNIDADE DE SAÚDE. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO PELO MEMBRO MINISTERIAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 06 | <p>Procedimento Preparatório: 204.2020.000038.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual poluição sonora dos bares da Avenida da Amizade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Tabatinga.</p> | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELOS BARES 24 HORAS LOCALIZADOS NA AVENIDA DA AMIZADE EM TABATINGA. ADVENTO DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO ESTABELECENDO AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS BARES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------|--|--|
| | | | DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, c/c ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 07 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000049 (05/2015/IC-PJ/Codajás).</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Codajás.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR NO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 08 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000055 (001/2018-PJNA).</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL INACABADA. INFORMAÇÃO DA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À OBRA OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. INSPEÇÃO IN | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|--------------------------------------|---|---|
| | | | <p>LOCO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA CONCLUINDO QUE A REFERIDA ESCOLA ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 09 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000054(002/2018-PJNA).</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p> | <p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p> | <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO DA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|--|---|---|
| 10 | <p>Inquérito Civil: 244.2020.000123.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual emissão fraudulenta de cheques pertencentes à Câmara Municipal de Coari/AM, fatos estes ocorridos na gestão do então Presidente da Câmara Municipal de Coari, Sr. Raimundo Osni de Oliveira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p> | <p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EMISSÃO FRAUDULENTE DE CHEQUES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. SUSTAÇÃO DOS REFERIDOS CHEQUES. EXTRAVIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 11 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000393 (022.2018).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p> | <p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE REPASSA DE DUODÉCIMO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI PARA A CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO DOS REPASSES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|--|--|---|
| | | | PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 12 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002840-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a capacitação das equipes do Hospital Check-Up para atendimento de pacientes com transtornos mensais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.</p> | JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR | DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DO HOSPITAL CHECK-UP PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS. RELATÓRIO ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT INDICANDO APTIDÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PARA ATENDER OS PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA E GARANTIA DE ASSISTÊNCIA ÀS EVENTUALIDADE PSIQUIÁTRICAS QUE POSSAM OCORRER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator. |
| 13 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00001388-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar o descumprimento da RDC n.º 11/2014 – ANVISA, pela Clínica Renal de Manaus Ltda., bem como fiscalizar o cumprimento do contrato firmado entre a empresa e o Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p> | JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR | DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESCUMPRIMENTO DA RDC N.º 11/2014 DA ANVISA. LICENÇA SANITÁRIA APRESENTADA PELA CLÍNICA RENAL DE MANAUS. INSPEÇÃO REALIZADA PELA VISA MANAUS CONCLUINDO QUE A EMPRESA CUMPRIU AS DETERMINAÇÕES EXIGIDAS A FIM DE RENOVAR A LICENÇA SANITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator. |

| | | | | |
|----|--|--------------------------------|--|--|
| | 58ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos. | | VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | |
| 14 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00000063-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades estruturais e de pessoa na Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Tapajós.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p> | JOSÉ BER-NARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E DE PESSOAL NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES TAPAJÓS. REALIZAÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE ENSINO. LOTAÇÃO DE PEDAGOGA PARA EXERCER AS FUNÇÕES JUNTO À ESCOLA. SITUAÇÃO REGULARIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 15 | <p>Notícia de Fato: 01.2021.00000965-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta negativa de aplicação da vacina contra COVID-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde.</p> | JOSÉ BER-NARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA SUPPOSTA NEGATIVA DE APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA COVID-19. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DA REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO PROBATÓRIO QUE JUSTIFIQUE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. A REQUERENTE EFETIVAMENTE TOMOU A VACINA EM OU- | À unanimidade dos presentes, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------|--|--|
| | | | TRO POSTO DE SAÚDE. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
| 16 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2021.000035 (006/2018 PJ-Caapiranga).</p> <p>Assunto Principal: Apurar desvio de verba pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. |
| 17 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000817-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática do crime de infração de medida sanitária preventiva por parte de Policial Militar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º,</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|---|
| | Externo da Atividade Policial. | | DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 18 | <p>Inquérito Civil: 121.2018.000045.</p> <p>Assunto Principal: Ato de Improbidade Administrativa, na contratação direta, sem concurso público ou processo seletivo, para o quadro funcional da Prefeitura Municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES PÚBLICOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCEDIMENTO SELETIVO, EM DESCUMPRIMENTO DO RESPECTIVO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA PROSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE ELUCIDAR A OBSERVÂNCIA DA REGRA CONSTITUCIONAL ATINENTE À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 19 | <p>Inquérito Civil: 121.2018.000098.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade nos contratos de cessão de servidores da Prefeitura para exercício de cargos em Cartórios da Comarca.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO ILEGAL DE SERVIDOR PARA ATUAR EM CARTÓRIOS. CONSTATAÇÃO DE QUE HAVIA UM AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL DISPONIBILIZADO PARA OS SERVIÇOS CARTORÁRIOS. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|--|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p> | | <p>INTERRUPÇÃO DA CESSÃO QUESTIONADA CERTIFICADA NOS AUTOS. REGULARIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 20 | <p>Inquérito Civil: 161.2020.000009.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a fuga do acusado Moises David Manueco Flores da Delegacia de Polícia de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FUGA DE PRESO DA CADEIA LOCAL. APURADA A AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBOS DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS, PORQUANTO O FATO TERIA DECORRIDO DA PRECARIÉDAS DAS CONDIÇÕES DA DELEGACIA. VISITA IN LOCO PROMOVIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. CONSTATAÇÃO DE MELHORIAS COMO A APOSIÇÃO DE GRADES E CONSTRUÇÃO DE NOVAS CELAS, CONFORME FOTOGRAFIAS ANEXADAS AOS AUTOS. RESSALTA-SE QUE JÁ EXISTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO INTUITO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO À REGULARIZAÇÃO A INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA LOCALIDADE. ESGOTA-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|---|---|
| | | | MENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 21 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000037 (006/2014/IC/PJATN).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta utilização de embarcação pública para fins particulares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DE FATO REGISTRADA NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO SEGUNDO O QUAL TERIA SIDO UTILIZADO BARCO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE PARA LAZER PARTICULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE VIAGEM DO PROJETO DE MANEJO PARTICIPATIVO DOS LAGOS COM ÊNFASE EM PROJETO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA. PRESENÇA DE PARTICULARES NA EMBARCAÇÃO. ATENDIMENTO DO OBJETIVO DA VIAGEM SEM QUALQUER TIPO DE ATRASO, GASTO OU EXCESSO DE PASSEIROS QUE PUDESSE IMPLICAR EM DESVIO DE FINALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | CSMP. | |
|----|---|------------------------------|--|---|
| 22 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2021.000041 (39/2010 PJ-Codajás).</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de funcionamento do campo de futebol localizado em frente à Escola Padrão, na Rua XV de Novembro, no bairro do Laguinho, nesta cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Codajás.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO URBANÍSTICO. MÁS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DE CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO BAIRRO LAGUINHO – CODAJÁS, COM TRANSTORNOS AOS MORADORES DA ÁREA. DOAÇÃO DO TERRENO PELO PODER PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO BAIRRO DO LAGUINHO, COM A IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DO LOCAL, NO INTERESSE DA COMUNIDADE. COMUNICADAS MELHORIAS DO CAMPO, POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE REDES. VERIFICAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira relatora. |
| 23 | <p>Inquérito Civil: 164.2020.000002.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação de empresas para atender a Prefeitura Municipal de Humaitá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DESMEMBRAMENTO DO OBJETO EM DIVERSAS INVESTIGAÇÕES, DE FORMA A APURAR CADA LICITAÇÃO DE MODO INDIVIDUAL. MEDIDA ENCONTRA AM- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|---|
| | Promotoria de Origem: Prefeitura Municipal de Humaitá. | | PARO NO ART.32 DA RES. Nº 006/2015-CSMP, DIANTE DA AMPLITUDE E COMPLEXIDADE DO FEITO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 24 | <p>Inquérito Civil: 185.2020.000043.</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de que a Câmara Municipal de Fonte Boa estaria pagando funcionários que não prestam serviços na sede deste Poder.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE PELOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, NO ANO DE 2013. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|------------------|---|-------------------------------------|---|--|
| <p>25</p> | <p>Procedimento Preparatório: 046.2021.000043 (28/2010-PJ Codajás).</p> <p>Assunto Principal: Apurar as medidas tomadas para o saneamento das irregularidades identificadas no Relatório Final da Correição Ex Offício realizada na Vara Judicial local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Codajás.</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS EM CORREIÇÃO EX OFFICIO REALIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA VARA LOCAL, INCLUINDO DESORGANIZAÇÃO, MORA EXCESSIVA, ACÚMULO DE PROCESSOS, NEGLIGÊNCIA NA ATUAÇÃO DO MAGISTRADO E SERVIDORES, PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DAS CELAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA, ETC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE APURAR A REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES APONTADAS. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, INSPEÇÃO IN LOCO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>26</p> | <p>Inquérito Civil: 185.2020.000042.</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a regularidade do processo licitatório nos convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa e a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, bem como averiguar a regularidade na</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE FONTE BOA E O ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEIN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|--|
| | <p>execução nos serviços.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p> | | <p>FRA. VERIFICADA A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IC Nº 185.2020.000012 ENGLOBALA MATÉRIA ORA ENFRENTADA, EM FASE MAIS AVANÇADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 27 | <p>Inquérito Civil: 06.2019.00001675-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de supostas irregularidades na realização do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 1036/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1036/2018. TÓPICOS SATISFATORIAMENTE RESPONDIDOS PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO CGL. REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CASO JULGADA IMPROCEDENTE PELO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E ÓRGÃOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMO-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|------------------------------|---|--|
| | | | LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 28 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002403-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Informática para o desenvolvimento do aplicativo TAXI Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A CRIAÇÃO DE APLICATIVO DE TRANSPORTE, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NEGOCIAÇÃO REALIZADA POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA, SOB A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 17, §§ 6º, 8º, DA LEI Nº 8.429/92. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, BEM COMO SEJA DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA INVESTIGAR A LEGALIDADE DA EXECUÇÃO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, bem como seja determinada a instauração de procedimento próprio para investigar a legalidade da execução do contrato Nº 001/2015-SECOM. nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|---|
| | | | DO CONTRATO Nº 001/2015-SECOM. | |
| 29 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003749-3.</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de atos de improbidade administrativa pelos Gestores da FHEMOAM e da Fundação SANGUE NATIVO, na utilização de recursos humanos e materiais daquela Fundação Pública em benefício dessa Empresa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO SANGUE NATIVO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – HEMOAM, QUANTO À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS. NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO INVESTIGADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA QUE ELUCIDE A LEGITIMIDADE DO VÍNCULO CONTRATUAL QUESTIONADO, NOTADAMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE CERTAME. CONEXÃO COM O INQUÉRITO CIVIL N. 046.2020.000236, CUJAS DILIGÊNCIAS DEVEM SER INCORPORADAS À PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 30 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003747-1 (046.2020.000081).</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na pres-</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA FUNDAÇÃO SANGUE | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------------|--|--|
| | <p>tação de serviços pela Fundação Sangue Nativo à Maternidade Balbina Mestrinho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | | <p>NATIVO À MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO INVESTIGADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA QUE ELUCIDE A LEGITIMIDADE DO VÍNCULO CONTRATUAL QUESTIONADO, NOTADAMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE CERTAME. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>tora.</p> |
| 31 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003648-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto direcionamento de licitação relativamente ao Pregão Eletrônico nº 1.636/2013, pela CGL, pela SUSAM e pelo HPS 28 de agosto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.636/2013-CGL, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, AO HPS 28 DE AGOSTO. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ASSOCIADA À AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|------------------------------|---|---|
| | | | AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 32 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003398-6.</p> <p>Assunto Principal: Eventual acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. José Yranir do Nascimento que acumularia cargo efetivo com cargo comissionado e da Sra. Maria Anete Queiroz de Moraes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. LOTAÇÃO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LIBERAÇÃO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA PELA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE VERIFIQUE O REGULAR E EFETIVO EXERCÍCIO DE AMBOS CARGOS OCUPADOS PELA INVESTIGADA, INCLUINDO A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 33 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000818-8.</p> <p>Assunto Principal: Acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Sandra Maria Neves na Polícia Mili-</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DOS CARGOS PÚBLICOS DE POLICIAL MILITAR E ENFERMEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|--|---------------------------|---|---|
| | <p>tar e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | | <p>DE SAÚDE. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PERMISSIVAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SITUAÇÃO IRREGULAR. NÃO SANADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA ESFERA DA PMAM E SUSAM, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE REGULARIZEM A REFERIDA ILICITUDE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | |
| 34 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000045 (02/2012-PJ/BE/AM).</p> <p>Assunto Principal:</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Comarca de Benjamin Constant.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. INVESTIGAR INTERDIÇÃO DO MATA-DOURO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, QUE SE CONFIRMA PELA LIBERAÇÃO DO REFERIDO MINISTÉRIO. COMPROVAÇÃO DO TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|---------------------------|---|--|
| | | | PELO ABATE DOS ANIMAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
| 35 | <p>Inquérito Civil: 224.2020.000015 (N.º 022/2017).</p> <p>Assunto Principal: Apurar inúmeras irregularidades apontadas no Relatório Parcial da CPI da Saúde da Câmara Municipal de Maués, dentre elas o desvio de verbas públicas destinadas às Unidades de Saúde da Zona Rural.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Comarca de Maués – AM.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DA CPI DA SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL. SUPOSTO DESVIO PARCIAL DE VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL. RESTOU DETECTADO A EXISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL N.º 0000508-91.2018.8.04.5800 CUJO TRÂMITE AFETA OS PRESENTES EM FACE DE LITISPENDÊNCIA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IDENTIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL EM SEDE DE PROCEDIMENTOS OU PROCESSO COLETIVO. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 36 | <p>Inquérito Civil: 121.2018.000092.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DIFUSOS. DIREITO À ADOÇÃO. APU-</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homo- |

| | | | | |
|----|--|---------------------------|--|---|
| | <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de adoções ilegais e irregulares no Município de Presidente Figueiredo – AM no transcorrer do ano de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo – AM.</p> | | <p>RAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE ADOÇÕES ILEGAIS E IRREGULARES OCORRIDOS NAQUELA MUNICIPALIDADE. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSULTOU TODAS AS AÇÕES DE ADOÇÃO EM TRÂMITE NA COMARCA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. DAS TRATATIVAS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO LOCAL FOI IMPLANTADO O CADASTRO MUNICIPAL DE ADOÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 001/2017. CONCRETIZAÇÃO DA NORMA INSCRITA NO ART. 50 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TOMADA DE DILIGÊNCIAS ADEQUADAS AO DIREITO RESGUARDADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>logado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 37 | <p>Inquérito Civil: 121.2018.000061.</p> <p>Assunto Principal: Violação de direitos autorais por parte dos entes da administração direta e indireta do Município de Presidente Figueiredo decorrente da execução pública de obras musicais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIREITOS AUTORAIS. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS DURANTE ATIVIDADES FESTIVAS REALIZADAS NA CIDADE. TRATA-SE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|----------------------------------|--|---|
| | <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo – AM.</p> | | <p>DE DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS EM FACE DE SEU CARÁTER PATRIMONIAL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RISCO DE INTRANSIGÊNCIA À LEGITIMIDADE DE ADVOCACIA PRIVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015–CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 38 | <p>Inquérito Civil: 121.2018.000026.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face da omissão à necessária publicidade de processo licitatório no âmbito do Edital Pregão Presencial 002/2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo – AM.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO À NECESSÁRIA PUBLICIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 2/2017. COLACIONADOS AOS AUTOS CÓPIAS DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS O QUAL SE FEZ CONSTAR A PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO INVESTIGADO BEM COMO COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO COMÉRCIO E AVISO DE PUBLICAÇÃO NOS MURAI DA CÂMARA DE VEREADORES. HOVE ATENDIMENTO ÀS NORMAS PREVISTAS PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PRE-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|--------------------------|---|--|
| | | | GÃO DA LEI Nº 10.520/2002. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | |
| 39 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000004 (0045.2020-1ª PJ/MPU).</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades no atraso da entrega das obras e reforma da Escola Estadual Virgília Alexandre Maddy em Manacapuru-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITO À EDUCAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA DE OBRA REFERENTE À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL VIRGÍLIA ALEXANDRE MADDY, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. VERIFICAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, A PARTIR DA ENTREGA E REINAUGURAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL, EM AGOSTO DE 2018. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 40 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000050 (07/2019 2º PJ-Manicoré).</p> <p>Assunto Principal: Apurar a divulgação não autorizada de composições musicais e de obras audiovisuais nas embarcações de transporte</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS EM DESACORDO COM AS NORMAS SOBRE A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E INTELECTUAL. DIVULGAÇÃO NÃO AUTO- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|--|--------------------------|--|---|
| | <p>coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré-AM.</p> | | <p>RIZADA DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS E DE OBRAS AUDIOVISUAIS NAS EMBARCAÇÕES DE TRANSPORTE COLETIVO. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROCEDEU À RECOMENDAÇÃO N. 4/2019 – 1ªPJ/MIN ÀS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NA VIA FLUVIAL E RECOMENDOU A CESSAÇÃO DO COMPORTAMENTO IRREGULAR E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS. AS PARTES REPRESENTADAS ACATARAM O INTEIRO TEOR DA RECOMENDAÇÃO E PASSARAM A ATENDER OS PARÂMETROS LEGAIS PARA TRANSMISSÃO DE SOM E IMAGENS. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | |
| 41 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000048 (002/2019 PJ – Manicoré).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na concessão de diárias a Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Manicoré.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>PATRIMÔNIO E MORALIDADE PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|---------------------------------|---|---|
| | <p>coré-AM, no exercício de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré – AM.</p> | | <p>MANICORÉ/AM. RES-TOU DEMONSTRADO QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS OU QUALQUER ILEGALIDADE NAS APLICAÇÕES DOS VALORES PAGOS NA FORMA DE DIÁRIAS. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | |
| 42 | <p>Inquérito Civil: 240.2020.000045.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades nos balancetes da Câmara Municipal de Beruri, referente ao exercício de 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da cidade de Beruri-AM.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NOS BALANCETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI NO EXERCÍCIO DE 2017. REPRESENTAÇÃO VIA OFÍCIO POR PARLAMENTAR MUNICIPAL. REPOR-TANDO A “DENÚNCIA CHEGADA AO GABINETE”, NÃO APONTANDO FATO, DADO OU ELEMENTO OBJETIVO. O ACÓRDÃO DO TCE/AM JULGOU REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS E ADOTOU COMO FUNDAMENTO AS NORMAS INSCRITAS NO ARTIGO 22, INC. II, DA LEI N. 2.423/96. JUÍZO REGULAR COM RESSALVA EVIDENCIA IMPROPRI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------------|--|---|
| | | | <p>IDADE OU QUALQUER FALTA DE NATUREZA FORMAL DE QUE NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 43 | <p>Procedimento Preparatório: 040.2018.000098.</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de improbidade administrativa na condução da Tomada de Preços nº 10/2020.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião de Uatamã.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA RECUSA INDEVIDA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/20 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. SITUAÇÃO GRAVE QUE POTENCIALMENTE SE ENQUADRA NA MODALIDADE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM FRUSTRAR A LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 10, VIII, DA LEI Nº 8.429/92. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE REALIZE A OITIVA DO AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO, BEM COMO DOS LICITANTES PRESENTES NA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO CERTAME, COM VISTAS A</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|--------------------------|---|---|
| | | | ELUCIDAR SE HOUE RECUSA INDEVIDA DE PROPOSTA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
| 44 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000280 (06.2016.00003167-7).</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de demanda reprimida para exames de ressonância magnética no ano de 2015, ofertados pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMANDA REPRIMIDA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OFERTADOS PELO SUS. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS SATISFATORIAMENTE. EXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO AMAZONAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ABRANGENDO O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator. |
| 45 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 121.2018.000005.</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possíveis danos ambientais decorrentes de efeitos radioativos provenientes</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | CRIME AMBIENTAL. POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE RADIAÇÃO PROVENIENTE DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN- | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselho Relator. |

| | | | | |
|----|---|--------------------------------|---|---|
| | <p>da atividade de mineração desenvolvida pela empresa Mineração Taboca.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p> | | <p>CIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, POR MEIO DA PROVOCAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, PARA QUE PROCEDA À FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGADA, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 46 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 121.2018.000002.</p> <p>Assunto Principal: Possível crime de abuso de autoridade por parte de policiais militares durante a diligência que culminou com a prisão em flagrante dos nacionais Jocimar Rocha Barbosa e Alaíde Lourenço de Sales.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE E TORTURA POR POLICIAIS MILITARES. EXAME DE CORPO DELITO APONTANDO "AGRESSÃO PSICOLÓGICA". DEPOIMENTOS DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS CONFIRMAM A PRÁTICA DE DELITOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, POR MEIO DA OITIVA DOS POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE AR-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | |
|--|--|--|---|--|